

CIRCULAR CONJUNTA.
CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES.

VIGÊNCIA.

De 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Rio Grande da Serra/SP.

SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2023 será de R\$ 1.890,15 (hum mil oitocentos e noventa reais e quinze centavos), por mês.
- b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2023 será de R\$ 2.034,27 (dois mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), por mês.

Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE.

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2023, **o percentual de 5.80%** (cinco ponto oitenta por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.022 a 31 de maio de 2.023.

1) ADMITIDOS APÓS JUNHO / 2022.

Aos empregados admitidos após junho /2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/ junho /2022, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2022.

JUNHO 2022.	5.8000%
JULHO 2022.	5.3163%
AGOSTO 2022.	4.8330%
SETEMBRO 2022.	4.3497%
OUTUBRO 2022.	3.8664%
NOVEMBRO 2022.	3.3831%
DEZEMBRO 2022.	2.8998%
JANEIRO 2023.	2.4165%
FEVEREIRO 2023.	1.9332%
MARÇO 2023.	1.4499%
ABRIL 2023.	0.9666%
MAIO 2023.	0.4833%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA.

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para todos do setor de panificação e confeitaria, com pagamento até o dia 30/06/2024. Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa no período de 01/06/2023 a 30/05/2024, receberão o abono proporcional aos meses trabalhados nesse período, no ato da rescisão, devendo ser aplicado, neste caso, o seguinte critério de assiduidade:

Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;

Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;

Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;

Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

ABONO.

- a) Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos)
- b) Empresas com 16 (dezesseis) a 40 (quarenta) funcionários - R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
- c) Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - R\$ 558,80 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

§ Primeiro - O custeio do plano de saúde para os empregados será suportado à razão de 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregador, e 25% (vinte e cinco por cento) pelos trabalhadores.

§ Segundo - Para trabalhadores associados ao sindicato profissional, as empresas custearão 99% (noventa e nove por cento) do plano de saúde, e trabalhadores custeiam 1% (um por cento) do Plano de Saúde.

§ Terceiro - será permitido ao trabalhador fazer a opção ou não pelo plano de saúde a empresa somente será responsável pelo pagamento da parte referente ao plano básico ao trabalhador.

Recomendação: As partes recomendam que os trabalhadores (as) devam

privilegiar o uso do plano de saúde em suas consultas medicas.

HORARIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO.

Na forma do que dispõe o §4º do artigo 71 da Lei 13.467/2017, as partes ajustam que as empresas do setor econômico de panificação e confeitaria abrangidas pela presente convenção coletiva poderão optar pela concessão parcial do intervalo intrajornada, no limite de 30 minutos para refeição e descanso.

§ único: Como contrapartida da redução do intervalo para refeição, a empresa poderá optar pela concessão de uma folga, quando a redução completar a jornada diária, que deverá ser concedida em conjunto com a folga semanal, poderá ainda reduzir a jornada diária na entrada ou na saída, ou optar pelo pagamento de natureza indenizatória do período suprimido, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO.

As horas trabalhadas em dias de repouso serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso adquirido. Poderá o empregador, contudo, aplicar a compensação do dia trabalhado na folga ou feriado por um dia de folga substitutiva dentro do próprio mês ou nos dois meses imediatamente posteriores.

O repouso semanal remunerado (folga semanal) deverá coincidir obrigatoriamente com o domingo, a cada sete semanas. A não concessão dessa folga aos domingos obrigara a empresa a pagar as horas respectivas com adicional de 100%, sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal.

PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

§ único: As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, deverão disponibilizar para as trabalhadoras absorventes íntimos em quantidade suficiente para a devida segurança menstrual

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAIS.

CNAE.

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE nº 10.91-1-02 do setor de panificação e confeitaria e o código na folha de pagamento nº 507 deve

constar o código correto da indústria de Panificação sempre com predominância em produção Própria.

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Francisco Pereira de Sousa Filho.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

Antonio Carlos Henriques.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE
SANTO ANDRÉ.